

## DESPACHO N.º 35/2021

Tendo em consideração as Orientações da DGES/DGS às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais, bem como a nova fase da estratégia de controlo da Covid-19, determino o seguinte:

- 1 – Todos os Exames, de todas as épocas, relativos ao ano letivo 2021/22, serão presenciais e decorrerão nos termos dos regulamentos dos respetivos ciclos de estudos.
- 2 – Excetuam-se do disposto no número anterior, podendo realizar remotamente exames, os casos de Estudantes que se encontrem nas condições previstas na lei, a saber:
  - a) o Estudante a quem tenha sido determinado o cumprimento de período de quarentena ou isolamento profilático por parte das autoridades de saúde, devidamente comprovado mediante a respetiva declaração das autoridades de saúde, entregue até às 12h30 do dia útil anterior ao da realização do exame, através do email [sacfduc@fd.uc.pt](mailto:sacfduc@fd.uc.pt);
  - b) o Estudante imunodeprimido, que deve efetuar atempadamente um pedido, devidamente comprovado, através de entrega de atestado emitido por médico de família ou da especialidade, através do email [sacfduc@fd.uc.pt](mailto:sacfduc@fd.uc.pt).
- 3 – Excetuam-se, ainda, do disposto no n.º 1 os Estudantes internacionais, por dificuldade comprovada na obtenção do visto ou, mesmo tendo visto, na viagem até Portugal, dependendo a realização remota de exame de atempada comunicação da situação, endereçada à Divisão de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra, através do correio eletrónico [internacionais\\_avaliacoes@uc.pt](mailto:internacionais_avaliacoes@uc.pt), que a reporta à Faculdade de Direito.

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 11 de novembro de 2021

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra



(Prof. Doutor Jónatas Machado)